



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº1579/2021. De 08 de abril de 2021.

Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Abre Campo for representado por seus procuradores, e dá outras providências.

Considerando o disposto no art. 85, § 19º, do Código de Processo Civil – Lei Federal n.º 13.105, de 18 de março de 2015, que assegurou aos advogados públicos o direito a perceber honorários de sucumbência.

Considerando o disposto no art. 22 e seguintes do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei Federal n.º 8.906/1994.

Considerando que o plenário do STF, nos autos da ADI 6053, votou pela Constitucionalidade do recebimento de honorários de Sucumbência aos advogados públicos.

Considerando o interesse da Administração de estimular a atuação eficiente dos Advogados (art. 37, caput, da CF/88) nos processos em que o Município de Abre Campo figura como parte.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários de sucumbência devidos nas ações judiciais em que o Município de Abre Campo for parte vencedora, pertencem integralmente aos Procuradores do Município que atuaram no processo, em conformidade com o disposto no § 19º, do art. 85, da Lei Federal n.º 13.105/2015.

Parágrafo 1º. Os honorários de sucumbência constituem verba variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

Parágrafo 2º. A atuação de que trata o caput deste artigo refere-se às manifestações relacionadas ao mérito do processo, observando as hipóteses e prazos legais, devendo os honorários serem partilhados em partes iguais entre os advogados atuantes.

Art. 2º - Os honorários de sucumbência de que trata esta Lei são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Nacional,

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

sendo creditados pela parte sucumbente ou devedora em conta bancária indicada pelos titulares do crédito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 08 de abril de 2021.

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal